



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO N ° 071/2024

Contrato de prestação de serviço para a realização de palestra durante o Seminário Legislativo em Ação que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a ministrante Karen Sabrina Bayestorff Duarte, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1. CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, Alexandre Lencina Fagundes, e por sua **Diretora da Escola do Legislativo**, Marlene Fengler.

1.2. CONTRATADA: **KAREN SABRINA BAYESTORFF DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 040.937.219-63, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, 244 apto 406 B, Saco Grande, Florianópolis /SC, CEP 88.032-001, telefone (48) 98473-7728, e-mail: bayestorff@gmail.com.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017;
- Inexigibilidade de Licitação nº 057/2024 (1218594);
- Projeto Documento SEI nº 1187379 ; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1192409).

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da profissional Karen Sabrina Bayestorff Duarte, para proferir a palestra A Importância do Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos e participará da Mesa-Redonda Aspectos Relevantes da Nova Lei de Licitações e Contratos, de forma presencial no dia 17 de abril de 2024, no município de Xanxerê.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.061,72** (dois mil e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

4.1.1 Nesse valor estão inclusos uma palestra de 2,0 (duas) horas-aula, a R\$ 687,65 a hora-aula, e uma participação em mesa-redonda de 2,0 (duas) horas-aula, a R\$ 343,21 a hora-aula.

4.2. O preço é fixo e irredutível.

4.3. O pagamento se dará por meio de crédito bancário na conta corrente nº 117760-5, Agência 1606-3, Banco do Brasil, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

4.4. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.6. O aceite do serviço dar-se-á pela Escola do Legislativo, que por sua vez certificará a sua regularidade.

4.7. **A CONTRATANTE** deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.8. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.36.13 - Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A palestra, objeto do presente contrato, será ministrada na Associação dos Municípios do Alto Irani (Amai), Rua Floriano Peixoto, 100 - Centro, Xanxerê-SC, 89820000.

5.2. As atividades contratadas totalizarão a duração de 4 (quatro) horas-aula, conforme a

programação constante no projeto (1187379), a qual poderá sofrer alterações.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da palestra;

6.2. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;

6.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

6.4. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;

6.5. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

7.6. Disponibilizar o espaço para a realização do curso;

7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida no Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências legais previstas no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas na forma da lei.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A ocorrência de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro, não implica a rescisão do contrato, hipótese em que as obrigações aqui assumidas serão cumpridas em ocasião a ser renegociada pelas partes dentro do prazo de até dois meses.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

CONTRATADA:
Karen Sabrina Bayestorff Duarte

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Ministrante

Marlene Fengler
Diretora da Escola do Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 15/04/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 15/04/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Duarte registrado(a) civilmente como Karen Sabrina Bayestorff Duarte, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1218604** e o código CRC **5408DB87**.